

PORTARIA Nº 1.415 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Outorga a DTF SOLUÇÕES E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA o direito de uso de recursos hídricos para Captação superficial e para Diluição de efluentes no Córrego São João.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3513/2024, de 31 de outubro de 2024, do Processo SIGA Nº 1947/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para DTF SOLUÇÕES E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 30.750.563/0001-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, para captação superficial e para diluição de efluentes no Córrego São João (afluente do rio Poxoréuzinho), para a finalidade de aquicultura em tanques escavados para criação da espécie Tilápia do Nilo, na Chácara São João, zona rural Município de **Poxoréu/MT**, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-5 – São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I - **Captação superficial** no córrego São João nas coordenadas geográficas: Lat.15°38'25,43"S e Long.54°25'26,98"W; e vazão máxima de captação de 491,76 m³/h (0,1366 m³/s ou 136,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO.

II – **Diluição de efluentes** no córrego São João nas coordenadas geográficas: Lat.15°38'36,04"S e Long.54°25'24,33"W; e vazão máxima de lançamento de 485,64 m³/h (0,1349 m³/s ou 134,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do ANEXO e, concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°C} de 5 mgO₂/L, e carga orgânica máxima de 58,2768 kg de DBO/dia;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final anualmente. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas, e o relatório de monitoramento da qualidade da água. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após o decorrer de um ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **31 de outubro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. O Outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 623 de 17 de junho de 2024.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXOTabela 01: **Captação** _ no córrego São João

Coordenadas Geográficas – Lat.15°38'25,43"S e Long.54°25'26,98"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1366	24	31	Julho	0,1366	24	31
Fevereiro	0,1366	24	28	Agosto	0,1366	24	31
Março	0,1366	24	31	Setembro	0,1366	24	30
Abril	0,1366	24	30	Outubro	0,1366	24	31
Maior	0,1366	24	31	Novembro	0,1366	24	30
Junho	0,1366	24	30	Dezembro	0,1366	24	31

Tabela 02: **Diluição** _ no córrego São João (Vazão de Lançamento)

Coordenadas Geográficas – Lat.15°38'36,04"S e Long.54°25'24,33"W _ DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1349	24	31	Julho	0,1349	24	31
Fevereiro	0,1349	24	28/29	Agosto	0,1349	24	31
Março	0,1349	24	31	Setembro	0,1349	24	30
Abril	0,1349	24	30	Outubro	0,1349	24	31
Maior	0,1349	24	31	Novembro	0,1349	24	30
Junho	0,1349	24	30	Dezembro	0,1349	24	31

Concentração máxima de DBO_{5,20} – 5 mg/L de O₂

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/11/2024
as 09:57:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **SB5EP143C** e o código CRC **33E2B84B**.
